

## RESOLUÇÃO Nº TC-0184/2021

Altera o art. 284 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, usando da competência que lhe conferem o art. 61 c/c o art. 83, incisos II e VII, da Constituição do Estado, e os arts. 4º e 84, parágrafo único, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 2º do [Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001](#);

Considerando que a composição do corpo deliberativo do TCE/SC possui, por expressa previsão constitucional, número reduzido de assentos, e que, em face dessa limitação, o fracionamento dos períodos de férias confere maior racionalização e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados às rotinas internas do TCE/SC;

### RESOLVE:

Art. 1º O art. 284 da [Resolução n. TC-06/2001](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284. Cada período de trinta dias de férias dos conselheiros poderá ser usufruído em até três etapas, sendo que uma delas não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada uma.

§

1º

.....

I –.....

II –.....

§ 2º Em casos excepcionais, por imperiosa necessidade de serviço, devidamente fundamentada pelo requerente e condicionada à aprovação do Presidente, poderá haver interrupção do gozo das férias, devendo, o saldo remanescente, ser usufruído em momento oportuno.

§ 3º REVOGADO.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

\_\_\_\_\_ RELATOR (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Gerson dos Santos Sicca

\_\_\_\_\_

Herneus João De Nadal

\_\_\_\_\_

José Nei Alberton Ascari

\_\_\_\_\_

Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_

Cesar Filomeno Fontes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

\_\_\_\_\_  
Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE

\_\_\_\_\_ PROCURADORA-GERAL DO MPC  
Cibelly Farias

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 13.12.2021